



Governo do Estado de São Paulo
Controladoria Geral do Estado
Centro de Recebimento e Tratamento de Manifestações

DESPACHO

Nº do Processo: 009.00000944/2024-19

Assunto: Pedido de informação - Protocolo SIC.SP nº 35838249120

SECRETARIA: Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

UNIDADE: Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESTAL

EMENTA: Pedido de acesso ao processo FF N.º 2767/2023-57. Não conhecimento.

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00108/2024

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo - FLORESTAL, conforme consta do protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em recurso o órgão informou que o Processo FF 002767/2023-57 foi aberto sob sigilo e em decorrência de denúncia, em atendimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo e orientou a solicitante a requerer as informações no Ministério Público:
3.

"Em atenção a Vossa solicitação de vistas no Processo FF 002767/2023-57, informo que o mesmo foi aberto em atendimento ao Ministério Público do Estado de São Paulo. Por se tratar de Denúncia, o referido E-ambiente foi aberto sob sigilo. Desta forma, solicito que as informações ali constatadas sejam solicitadas ao referido Ministério Público, uma vez que foram eles quem nos demandou e por se tratar de Denúncia, o referido E-ambiente foi aberto sob sigilo. Desta forma, solicito que as informações ali constatadas sejam solicitadas ao referido Ministério Público, uma vez que foram eles quem nos demandou."
4. Insatisfeito o interessado interpôs o presente apelo cabível a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.
5. Assim, durante a fase de instrução processual, foram solicitados esclarecimentos adicionais ao órgão que complementou a resposta conforme descrito a seguir: (i) esclareceu que o processo em questão foi gerado em atendimento à requisição do Ministério Público do Estado para atendimento à demanda gerada pelo MP; (ii) informou que o solicitante realizou a denúncia diretamente ao Ministério Público e que a apuração dos fatos está totalmente sob alçada daquele órgão; (iii) ressaltou que *"a condução da apuração dos fatos está a cargo de outra Instituição, e que não cabe a Fundação Florestal determinar se os documentos que compõem o procedimento do Ministério Público podem ou não causar prejuízo às investigações, dessa forma, a solicitação da Requerente deve ser diretamente ao local que realizou a denúncia."*
6. Em análise do caso concreto verifica-se que o órgão justificou adequadamente a impossibilidade de atendimento do pedido, uma vez que a possibilidade de acesso, de quem não seja parte, deve ocorrer no âmbito do processo apuratório concluído e não de forma externa ao processo, como por exemplo, por pedido de acesso à informação, tendo em vista a necessidade de assegurar a proteção da identidade e dos elementos que permitam a identificação do autor da denúncia, bem como evitar prejuízos a eventuais investigações em curso e a divulgação indevida de dados pessoais sensíveis de terceiros citados nas denúncias.
7. Nesse sentido, a Lei federal nº 13.608/2018 estabelece que ao reportante de crimes contra a administração pública, ilícitos administrativos ou quaisquer ações ou omissões lesivas ao interesse público será assegurado, dentre outras, a proteção integral contra retaliações, bem como a preservação de sua identidade e, nessa esteira, a preservação dos elementos de identificação do denunciante e a implementação de medidas

necessárias à proteção das informações recebidas estão previstas no inciso II, do artigo 25, do Decreto nº 68.156/2023:

8.

"Artigo 25 - A identidade do manifestante é informação protegida nos termos do artigo 31 da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, sendo as ouvidorias responsáveis por:

(...)

II - adotar, desde o recebimento de denúncias, medidas para a proteção das informações recebidas, em especial para a salvaguarda à identidade e aos elementos de identificação do denunciante, elaborando extrato do teor da manifestação para envio às unidades apuratórias competentes, sempre que necessário.
9. Assim, considerando tratar de demanda decorrente de representação de outra instituição, que o requerente não é parte no processo e que o órgão indicou as razões de fato e de direito para negativa de acesso à informação, **conheço do recurso**, e, no mérito, **nego provimento**, com fundamento nos artigo 11, § 1º, II, 22 e 31 da Lei nº 12.527/2011 e no artigo 14, II, 26, II e III do Decreto 68.155/2023.
10. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão se - SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 21 de maio de 2024.

Valmir Gomes Dias

Coordenador de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Gomes Dias, Coordenador de Ouvidoria de Defesa do Usuário do Serviço Público**, em 21/05/2024, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0028277055** e o código CRC **A29F9C39**.